

Edital nº. 02/2012 – CMDCA

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - Gestão 2013/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA - Francisco MG, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Federal nº. 8.069/90 - ECA, Lei Municipal, nº. 674, Resolução do Conanda nº. 139/10, constitui a Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, gestão 2013/2015, através da Resolução nº. 03/2012, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do conselho Tutelar de Francisco Badaró e seus respectivos suplentes.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I Das Disposições Preliminares

Art. 1 A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 03 etapas, a saber:

- I - Inscrição de candidatos;
- II - Prova de aferição de conhecimento sobre a Lei federal nº 8.069, (Estatuto da Criança e Adolescente), Resolução n.139/2010 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III - Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo único. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I - Poder Executivo e Legislativo do Município;
- II - Juiz de Direito da Comarca de Minas Novas;
- III - Promotoria de Justiça da Comarca de Minas Novas.

Art. 2 O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 3 (três) anos respeitando o direito de uma recondução conforme artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3 O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado, obedecendo à escala de revezamento que será elaborada pelos próprios Conselheiros Tutelares.

§1º Os conselheiros Tutelares (titulares) terão remuneração fixada em um salário mínimo vigente.

§2º Os conselheiros suplentes receberão a remuneração descrita no parágrafo anterior apenas quando estiver substituindo o conselheiro tutelar titular, em caso de vacância ou ausência no cargo.

Art. 4 Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos da Administração Pública Municipal.

II – Dos requisitos e do registro das candidaturas

Art. 5 As inscrições ficarão abertas no período **de 22 de outubro a 01 de novembro de 2012 das 08h às 12h e das 14h às 16h** de segunda à sexta-feira no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situado à Rua Costa Melo, nº. 10 – Centro.

Art. 6 Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato, que deverá ser preenchida e assinada no ato da inscrição. (Anexo I)
- b) Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de original (para conferência) e fotocópia de documento de identidade;
- c) Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz) ou deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;
- d) Tenha escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;

- e) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;
- f) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;
- g) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90) (Anexo I).
- h) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;

Art. 7 O Candidato portador de deficiência física aprovado na primeira etapa será submetido à perícia médica indicada pela Comissão Organizadora. A perícia médica decidirá quanto à qualificação do candidato como deficiente e quanto ao grau de deficiência e sua compatibilidade com o exercício do cargo.

III Dos Recursos

Art. 8 No dia **05 de novembro de 2012**, será publicado em edital no site oficial e no Prédio da Prefeitura Municipal os nomes dos candidatos, cujas inscrições foram deferidas ou indeferidas. O candidato que tiver o deferimento da inscrição poderá participar da próxima etapa.

Art. 9 O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá dois dias (**06 e 07 de novembro**) para recorrer do resultado da inscrição à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Art. 10 A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral responderá ao recurso até no dia **09 de novembro de 2012**, até às **17 horas**.

IV Da Realização das Provas

Art. 11 A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 139/2010 do CONANDA. Conterá 40 (quarenta) questões objetivas, valendo 02 (dois) pontos cada, e uma redação, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos. Será aplicada no **dia 03 de dezembro de**

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Francisco Badaró – MG
Rua Costa Melo – nº 12- Centro – CEP: 39644-000 Francisco Badaró – MG
Fone: (33) 3738-1271 E-mail: cmdca@franciscobadaromg.gov.br

2012 das 08:00 às 12:00, no Salão Nobre do Pré – Escolar “ Pingo de Gente”, situado à Rua Belo Horizonte, s/n - Bairro de Fátima.

§1º O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com antecedência mínima de 30 minutos, munido de caneta preta ou azul. Não será permitida a entrada de nenhum candidato após o início das provas.

§2º Não será permitido durante a realização das provas o uso de aparelhos celulares.

§3º As respostas das questões objetivas deverão ser transcritas para a folha de resposta, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitas marcações feitas incorretamente (dupla marcação, rasuras) ocasionando a nulidade da questão.

§4º O não preenchimento da folha de respostas implica na nulidade da questão.

§5º O candidato que não comparecer para realizar a prova, será excluído do processo.

§ 6º A correção das provas será realizada pelos membros da Comissão Organizadora do processo eleitoral ou por profissional indicado pela mesma.

§7º O gabarito oficial será publicado no dia **04 de dezembro de 2012**.

§8º A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada no Prédio da Prefeitura Municipal, no CRAS e no site da Prefeitura Municipal no dia **07 de dezembro de 2012**.

I - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de 2 dias (dois) a contar da publicação do gabarito preliminar, que deverá ser protocolado, escrito e fundamentado no CRAS, no horário das 08 às 12h e 14h às 16h.

II- Após esta data não serão aceitos pedidos de recurso

III- O candidato receberá o resultado do recurso no dia **12 de dezembro de 2012**, no CRAS de 14h às 17h.

IV- Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos.

Art. 12 No dia **14 de dezembro**, os candidatos aprovados na primeira etapa deverão participar de uma reunião com a comissão organizadora, na qual será discutido sobre a campanha eleitoral, **às 9h** na Sala de reunião dos Conselhos no Departamento Municipal de Ação Social e Organização Comunitária.

§1º: É obrigatória a participação dos candidatos em uma capacitação sobre o ECA, que será promovida pelo CMDCA, após o processo eleitoral, cuja data e local de realização deverá ser publicada posteriormente.

V Da Classificação

Art. 13 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, em lista de classificação devidamente elaborada para este fim.

§1º Compete ao presidente do CMDCA à homologação do resultado das etapas, a vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora.

VI Da Conduta Durante o Processo Eleitoral

Art. 14 O candidato que obtiver o registro da candidatura poderá iniciar a campanha eleitoral no dia **17 de dezembro de 2012** que terminará no dia **17 de janeiro de 2012**.

Art. 15 Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - promoção de transporte de eleitores;

IV - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome de patrocinadores, financiadores ou similares.

V - A formação de chapas entre os candidatos, pois a candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

VI - A propaganda nos veículos de comunicação ou qualquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos.

VII – O candidato aliar-se a membros do poder legislativo, executivo e partidos políticos para a sua promoção.

VIII - Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 16 É permitido o uso de faixas, cartazes, desde que afixados dentro de propriedade particular, proibida a colocação em bens públicos.

§1º As denúncias relativas ao descumprimento das regras da divulgação da campanha deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos ou qualquer pessoa.

§ 2º Será penalizado com suspensão ou cancelamento da candidatura, ou perda do mandato, ou o embargo do registro da candidatura para fins de nomeação, o candidato que fizer uso da estrutura pública para realização de sua campanha ou descumprir com o disposto nos itens acima.

§ 3º O processo eleitoral será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Minas Novas.

VIII Das Eleições

Art. 17 A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo. Poderão votar todos os eleitores com domicílio eleitoral em Francisco Badaró cadastrados no Tribunal Regional Eleitoral, em situação eleitoral regular, mediante apresentação do Título de Eleitor e da Carteira de Identidade.

Art. 18 A eleição será realizada no dia **19/01/2012**, no horário compreendido entre 8h e 13h, no Salão nobre do pré Escolar Pingo de Gente, sito a Rua Belo Horizonte, S/N – Fátima, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e nas demais etapas.

§1º Haverá um único posto de votação

§2º Será utilizado Cédula Eleitoral, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato

§3º Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;

§4º Caberá a mesa de votação apurar e definir as questões que lhe são cabíveis conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

IX- Do Resultado das Eleições

Art. 19 Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada na Prefeitura Municipal, no CRAS e no site da Prefeitura.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;

II - ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso;

III - se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

Art. 20 A posse dos conselheiros eleitos ocorrerá após a divulgação do resultado do processo de escolha, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em data a ser definida posteriormente.

§1º O CMDCA tomará todas as medidas para que sejam empossados os Conselheiros Tutelares Eleitos, cujo mandato deverá se iniciar no dia 05 de fevereiro de 2013.

XI Das Disposições Finais

Art. 21 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, no mesmo período de gestão, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 22 A inexatidão ou irregularidades de documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato.

Art. 23 O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.

Art. 24 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados na sala do CMDCA, em local aberto de fácil acesso ao público e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Francisco Badaró – MG
Rua Costa Melo – nº 12- Centro – CEP: 39644-000 Francisco Badaró – MG
Fone: (33) 3738-1271 E-mail: cmdca@franciscobadaro.mg.gov.br

Art.25 A Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2010/2013 – Resolução 003/2012 ficou assim constituída: Coordenador: Antonia Josefina de Oliveira, Membros: Nélio Simões Santos, Romário Pinheiro dos Santos, Nônica Vieira de Sousa Araújo, Elizabeth Marques Ferreira, Renato Alves da Conceição, Célia Maria Pereira, Antonio Derivaldo

Art. 26 Nos casos omissos que por ventura venham a ocorrer neste edital, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal nº. 8.069/90 - ECA, Lei Municipal, nº. 674, de 13/03/2004.

Francisco Badaró, 11 de outubro de 2012.

Antonia Josefina de Oliveira
Presidente do CMDCA

Nélio Simões
Secretário do CMDCA

ANEXO I

Eu, _____, portador do
R.G.: _____, CPF: _____ Declaro para
os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital n. 02/12
C.M.D.C.A. em sua totalidade, e especificamente seu artigo 6º. Incisos “a”, “g”,
exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações
por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.
Francisco Badaró, _____ de _____ de 2012.

ASSINATURA